PROJETO DE LEI Nº 29/92

DOCUMENTO Nº 521/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. No 41 /92
EM 27/ 3 /92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A urbanização da Praia do Itararé é questão prioritária no Município, de modo a contribuir no desenvolvimento da indústria do turismo, que representa um suporte ao progresso de nossa região.

Em razão disso, pretende o Poder Executivo, através de projeto ainda em fase de aperfeiçoamento, viabilizar a construção de quiosques padronizados na citada praia, destinados à exploração do comércio, hoje exercido precariamente, em barracas e "traillers" inadequados à atividade.

Porém, há longos anos mantém-se instalado na areia da praia, um parque de diversões que, de forma alguma, enquadra-se nas pretensões do Executivo, além de apresentar péssimo estado de conservação, o que muito prejudica o aspecto do local.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 29/92
DOCUMENTO Nº 521/92

Art. 1º - Fica proibida a instalação de parques de diversões na areia e no passeio público da orla das praias do Município.

Art. 2º - Os parques já instalados terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, para entregar a área que ocupam, sob pena de remoção, pela Prefeitura Municipal, dos equipamentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de março de 1992.

FERNANDO COSTA

A CONSELHO DE Justiça e Segurança
SÃO VICENTE 26/03/92

ARQUIVADO EM 19/05/92
ARQUIVISTA

CC/amlf